

INICIATIVA
Prefeito Municipal Rob F. Rocio
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Rob F. Rocio
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/04/06

Leis Cristino Farias
VISTO

Lei N.º 1.288

De 10 de abril de 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 5.247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º O Poder Público Municipal, deverá solicitar autorização da Câmara Municipal, através de Lei específica para alienar ou disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, com a finalidade precípua destinados à construção de moradias beneficiadas pelo PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL - PSH.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m2 e máxima de 300,00 m2, com testada mínima de 7,00 metros.

§ 3º Excepcionalmente, a área prevista no parágrafo anterior, poderá ser inferior, quando seja de extrema necessidade para a família que será beneficiada, e desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 4º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretárias Municipais de Habitação, Trabalho e Ação Social, Planejamento e Gestão, Fazenda e de Infra-Estrutura, não podendo ser projetados com área inferior a 40 (quarenta) metros quadrados.

§ 1º Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 2º Excepcionalmente, a área prevista no “caput” deste artigo, poderá ser inferior, quando seja de extrema necessidade para a família que será beneficiada, e desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento, do alvará de construção, habite-se e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 6º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará relatórios bimestrais para Câmara Municipal com a demonstração da execução do P.S.H., informando a identificação dos beneficiários, o valor dos gastos individualizados com a construção das unidades habitacionais, bem como a juntada dos documentos de escrituração dos respectivos imóveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.123, de 28 de novembro de 2002.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de abril de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito